



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO Nº 04/2019 – COLIC/GELIC/DGE

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS - RCE 001/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de implantação da infraestrutura ferroviária EF 170, compreendido no trecho entre Lucas do Rio Verde (MT) e Itaituba (PA) (especificamente no Distrito de Miritituba/PA), compreendida entre o Pátio Ferroviário de Lucas do Rio Verde (MT) da Ferrovia EF – 354 e o Porto de Miritituba/PA, extensão total de 1.188,985 km, para fins de obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas.

QUESTIONAMENTO 01:

“O item 2.7 do Projeto Básico permite a participação em consórcio, no entanto, o edital não disciplina o procedimento para participação nessa condição, tampouco os documentos exigidos nesse caso. Assim, indaga-se, qual será o procedimento para participação em consórcio? Quais documentos serão exigidos para participação em consórcio?”

RESPOSTA 01: *A participação de empresas em consórcio deverá observar os art. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.*

QUESTIONAMENTO 02:

“Considerando que o edital permite a participação de empresas estrangeiras, restringindo apenas aquelas não autorizadas a funcionar no país (item 3.3, alínea g), e considerando que os profissionais de empresas estrangeiras são majoritariamente estrangeiros, entendemos que poderão ser apresentados documentos equivalentes aos exigidos na alínea B), do item 8.2 do Projeto Básico (diplomas e titulações de especializações emitidas por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC), com relação a tais profissionais, em atenção ao disposto no art. 32, §4º, da Lei 8.666/93. Este entendimento está correto?”

RESPOSTA 02: A previsão para apresentação de documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira consta do item 8.10.2 do Edital, conforme transcrito abaixo:

“8.10.2 – Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser enviados acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser encaminhados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.”

QUESTIONAMENTO 03:

“Considerando que o edital permite a participação de empresas estrangeiras, restringindo apenas aquelas não autorizadas a funcionar no país (item 3.3, alínea g), e considerando que os profissionais de empresas estrangeiras são majoritariamente estrangeiros, alguns não vinculados a um Conselho Profissional - como é o caso dos geólogos em Portugal – entendemos que poderão ser apresentados documentos equivalentes aos exigidos na alínea E), do item 8.2 do Projeto Básico (atestados certificados/averbados pelo Conselho Profissional competente), com relação a tais profissionais, em atenção ao disposto no art. 32, §4º, da Lei 8.666/93. Este entendimento está correto?”

RESPOSTA 03: A previsão para apresentação de documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira consta do item 8.10.2 do Edital, conforme transcrito abaixo:

“8.10.2 – Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser enviados acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser encaminhados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.”

Com relação às exigências constantes da alínea “E” do item 8.2 do Projeto Básico – Anexo I do Edital deverá ser observada a Resolução nº 1.025/2009 do Confea.

Data: 29 de agosto 2019.


ANTHONY CÉSAR DUARTE ROSIMO

Presidente da Comissão Especial de Licitação RCE 001/2019